

Deliberação dos Comitês PCJ nº 316/2019, de 25/04/2019.

Altera a redação do Inciso XV do Art. 3º, dos Incisos X e XIX do art. 4º, e do caput, Incisos I, II, III e IV e Parágrafos 4º, 5º, 7º e 8º do Art. 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, e acrescenta novos dispositivos.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 18ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Estatuto do CBH-PCJ (comitê estadual paulista) foi aprovado pela Deliberação CBH-PCJ nº 001/93, de 18/11/1993; alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 054/98, de 21/08/1998; pela Deliberação CBH-PCJ nº 092/00, de 09/05/2000; pela Deliberação CBH-PCJ nº 132/03, de 20/01/2003; pela Deliberação CBH-PCJ nº 143/03, de 10/12/2003; pela Deliberação CBH-PCJ nº 164/07, de 30/03/2007; pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 098/08, de 27/06/2008; pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 106/2011, de 31/03/2011; e pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 155/2012, de 14/12/2012;

Considerando que a Lei nº 16.337 (SP), de 14/12/2016, alterou o prazo limite estabelecido na Lei nº 7.663 (SP), de 30/12/1991, para a aprovação do relatório sobre a situação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas paulistas pelos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando que a Lei nº 16.337 (SP), de 14/12/2016, estabeleceu, nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 16, que a definição de bacia ou sub-bacia hidrográfica crítica e a proposição de critérios complementares de criticidade hídrica deverão ser deliberadas pelo comitê de bacia hidrográfica e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, após manifestação dos órgãos gestores de quantidade e qualidade;

Considerando a revogação de dispositivos da Lei nº 7.750 (SP), de 31/03/1992, os quais estabeleciam as competências específicas fixadas no inciso XIX, do art. 4º, do Estatuto do CBH-PCJ;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, no início de 2019, remodelou sua estrutura organizacional, alterando a nomenclatura e atribuições de algumas de suas Secretarias de Estado e desativando outras, dentre as quais secretarias listadas nominalmente no Inciso I, do Artigo 7º, do Estatuto do CBH-PCJ;

Considerando que a atual redação do Inciso I, do Artigo 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, ao fixar a nomenclatura dos órgãos e entidades do segmento "Estado", requisita periódica alteração para adequação da composição às mudanças da estrutura organizacional do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando os termos de sentença expedida no âmbito do Processo nº 1000437-05.2018.8.26.0451, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da qual exige-se a

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



alteração da composição do plenário do CBH-PCJ, de forma a adequá-lo às disposições do Parágrafo 1º, do Artigo 39, da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997;

Considerando que o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Ação Civil Pública, criado no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) para monitorar os desdobramentos da ação civil pública que originou o processo judicial supramencionado, reuniu-se em 28/02/2019 e 19/03/2019, em Piracicaba/SP, para discutir, entre outros assuntos, propostas para a adequação do Estatuto do CBH-PCJ às exigências da sentença acima referida;

Considerando que a CT-PL, em sua 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/03/2019, no Auditório da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, em Piracicaba/SP, apreciou as alterações propostas pelo GT-Acompanhamento da Ação Civil Pública e pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

Considerando que a CT-PL, em sua 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/04/2019, no Auditório do Consórcio PCJ, em Americana/SP, apreciou as alterações propostas, encaminhando-as para análise dos Plenários dos Comitês PCJ;

Considerando a existência de quórum qualificado (2/3 dos membros) do Plenário do CBH-PCJ, na presente reunião.

Deliberam:

Artigo 1º – Os seguintes dispositivos do Estatuto do CBH-PCJ passam a vigorar com as redações especificadas abaixo:

I – o inciso XV, do artigo 3º:

“Artigo 3º -

XV – apoiar, no que couber, a implementação das políticas públicas estaduais de saneamento básico.” (NR)

II – os incisos X e XIX do artigo 4º:

a) o inciso X:

“Artigo 4º -

.....

X – aprovar, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório sobre a situação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;” (NR)

XI -

b) o inciso XIX:

“Artigo 4º -

.....

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



XIX – articular-se, na forma da lei, com as instâncias executivas e colegiadas responsáveis pela implementação das políticas públicas de saneamento básico no Estado de São Paulo;” (NR)

XX -

III – o *caput* do artigo 7º:

“Artigo 7º - O CBH-PCJ é composto por membros, com direito a voz e voto, totalizando 33 (trinta e três) votos, divididos em 4 (quatro) segmentos, conforme segue:” (NR)

IV – os incisos I, II, III e IV do artigo 7º:

a) o inciso I:

“Artigo 7º -

I – Representantes do Governo do Estado, perfazendo o total de 8 (oito) vagas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, de órgãos e entidades (secretarias, autarquias, fundações, companhias, institutos, empresas, dentre outros) cujas atividades envolvam questões relacionadas com recursos hídricos, designados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;” (NR)

b) o inciso II:

“Artigo 7º -

.....

II - Prefeitos dos Municípios com território total ou parcialmente situado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que indicarão os respectivos suplentes, perfazendo 8 (oito) vagas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, com um voto cada vaga;” (NR)

.....

c) o inciso III:

“Artigo 7º -

.....

III – Representantes de organizações civis, perfazendo o total de 9 (nove) vagas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, escolhidos em reunião plenária de cada categoria abaixo relacionada:” (NR)

.....

d) o inciso IV:

“Artigo 7º -

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



.....

IV – Representantes de entidades associativas de usuários de recursos hídricos, perfazendo o total de 8 (oito) vagas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, com a seguinte composição:” (NR)

.....

V - os §§ 4º, 5º, 7º e 8º:

a) o § 4º:

“Artigo 7º -

.....

§ 4º Os Prefeitos integrantes do CBH-PCJ elegerão, na data das eleições previstas no artigo 9º, deste Estatuto, os Prefeitos dos Municípios para preenchimento das 8 (oito) vagas, com titulares e suplentes, disponíveis para este segmento, que terão direito a voz e voto no CBH-PCJ, os quais participarão também, com direito a voz e voto, do PCJ FEDERAL.” (NR)

§ 5º

b) o § 5º:

“Artigo 7º -

.....

§ 5º Dos 08 (oito) representantes do Estado, integrantes do CBH-PCJ, 4 (quatro), que representem órgãos ou entidades que estejam relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental, serão indicados, pelos membros do segmento Estado, para participarem, como representantes do Governo do Estado de São Paulo, com direito a voz e voto, do PCJ FEDERAL.” (NR)

§ 6º

c) § 7º:

“Artigo 7º -

.....

§ 7º Os 9 (nove) representantes das organizações civis integrantes do CBH-PCJ, das categorias indicadas no inciso III do Artigo 7º deste Estatuto, farão parte, como representantes do Estado de São Paulo, com direito a voz e voto, do segmento organizações civis de recursos hídricos, do PCJ FEDERAL.” (NR)

§ 8º

d) § 8º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



“Artigo 7º -

.....

§ 8º Os 8 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos, integrantes do CBH-PCJ, indicados no inciso IV do Artigo 7º deste Estatuto, farão parte, como representantes do Estado de São Paulo, com direito a voz e voto, do segmento usuários de recursos hídricos do PCJ FEDERAL.” (NR)

§ 9º

Artigo 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao artigo 4º do Estatuto do CBH-PCJ:

I - o inciso XXVI:

“Artigo 4º -

XXVI – deliberar sobre a definição, em sua área de atuação, de bacia ou sub-bacia hidrográfica crítica, considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, encaminhando a decisão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH; (AC)”

II - o inciso XXVII:

“Artigo 4º -

XXVII – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos critérios complementares de criticidade hídrica a serem adotados na definição de bacia ou sub-bacia hidrográfica crítica em sua área de atuação. (AC)”

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO
Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Secretário-executivo
do CBH-PJ1

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-Executivo do CBH-PCJ
e do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 26/04/2019.